



**ANÚNCIO DE ABERTURA DE PERÍODO DE APRESENTAÇÃO
DE CANDIDATURAS**

N.º 002/ BEIRADOURO/ 10214 / 2019 – CADEIAS CURTAS

CADEIAS CURTAS E MERCADOS LOCAIS

Componente CADEIAS CURTAS

(Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, Portaria n.º 249/2016 de 15 de Setembro, Portaria n.º 238/2017, de 28 de julho, Portaria n.º 46/2018 de 12 de fevereiro, Portaria n.º 214/2018 de 18 de Julho, Portaria n.º 303/2018 de 26 de novembro, Portaria n.º 133/2019, de 9 de maio, Portaria 250/2019, de 8 de agosto e Portaria 338/2019, de 30 de setembro)

A submissão de candidaturas é efetuada entre 15 de novembro (09:00:00) e 13 de dezembro (16:59:59) de 2019 ao abrigo do disposto na Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, na sua redação atual, que estabelece o regime de aplicação da Ação n.º 10.2. do PDR 2020, na tipologia referida na alínea d) do seu art.º 2.º.

Nos termos do artigo 52.º da Portaria supra mencionada, são os seguintes os termos e condições aplicáveis ao presente Anúncio:

1. OBJETIVOS E PRIORIDADES VISADAS

As candidaturas apresentadas devem prosseguir os seguintes objetivos:

- a) Promover o contacto direto entre o produtor e o consumidor, contribuindo para o escoamento da produção local, a preservação dos produtos e especialidades locais, a diminuição do desperdício alimentar, a melhoria da dieta alimentar através do acesso



a produtos da época, frescos e de qualidade, bem como fomentando a confiança entre produtor e consumidor;

- b) Incentivar práticas culturais menos intensivas e ambientalmente sustentáveis, contribuindo para a diminuição da emissão de gases efeito de estufa através da redução de custos de armazenamento, refrigeração e transporte dos produtos até aos centros de distribuição.

2. TIPOLOGIA DAS INTERVENÇÕES A APOIAR

A tipologia de intervenção a apoiar respeita a investimentos em ações cujo custo total elegível, apurado em sede de análise, seja igual ou superior a 5000 EUR e inferior ou igual a 50 000 EUR na componente «Cadeias Curtas»

As ações elegíveis na componente «Cadeias Curtas» são as seguintes:

- a) Armazenamento, transporte e aquisição de pequenas estruturas de venda;
- b) Ações de sensibilização e educação para consumidores ou outro público -alvo;
- c) Desenvolvimento de plataformas eletrónicas e materiais promocionais;
- d) Ações de promoção e sensibilização para a comercialização de proximidade junto de núcleos urbanos que permitam escoar e valorizar a produção local;
- e) Deslocações dos produtores aos mercados locais.

3. ÁREA GEOGRÁFICA ELEGÍVEL

Na componente «Cadeias Curtas» a área geográfica correspondente ao território de intervenção do GAL Beira Douro, podendo abranger concelhos limítrofes, exceto quando respeitem a pontos de venda coletivos que se traduzem em estruturas fixas, a saber: Concelhos de Armamar, Lamego, Moimenta da Beira, Penedono, São João da Pesqueira, Sernancelhe, Tabuaço e Tarouca.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTAL

A dotação orçamental total é de 30.000 EUR (despesa pública).



PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO
RURAL 2014-2020

5. NÚMERO MÁXIMO DE CANDIDATURAS ADMITIDAS POR BENEFICIÁRIO

Apenas se admite uma candidatura por beneficiário durante a vigência temporal do presente anúncio.

6. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os candidatos ao presente apoio e os investimentos propostos devem reunir as condições de admissibilidade exigidas nos artigos 28.º, 29.º e 30.º da Portaria n.º152/2016, de 25 de maio, na sua redação atual.

7. CRITÉRIOS DE SELECÇÃO E RESPECTIVOS FACTORES, FÓRMULAS, PONDERAÇÃO E CRITÉRIO DE DESEMPATE

As candidaturas devidamente submetidas que cumpram os critérios de elegibilidade dos beneficiários e das operações, previstos nos artigos 28.º, 29.º e 30.º da Portaria supra identificada, são seleccionadas para hierarquização.

As candidaturas são hierarquizadas por ordem decrescente da pontuação obtida na Valia Global da Operação.

A metodologia de apuramento da Valia Global da Operação utilizada para a selecção e hierarquização dos pedidos de apoio assenta na aplicação da seguinte fórmula:

$$VGO = 0.70 * EDL + 0.10 * AF + 0.10 * JA + 0.10 * MPB$$

Em que,

EDL - Nível de contribuição da candidatura para os objetivos da EDL

Pontuação atribuída em função do contributo da candidatura para os objetivos da Estratégia de Desenvolvimento Local.

Nível de contribuição da candidatura para os objetivos da EDL	Pontuação
Muito elevado - Caso obtenha pontuação nos três subcritérios	20
Elevado - Caso obtenha pontuação em dois subcritérios	15

Razoável - Caso obtenha pontuação num subcritério	10
Insuficiente - Caso não obtenha pontuação em qualquer subcritério	0

Sendo os subcritérios:

A - Candidatura relacionada com a valorização de pelo menos um produto estratégico para o território – Pedidos de apoio que visem implementação de estratégias de comercialização de proximidade de produtos agrícolas e agro alimentares endógenos: hortícolas, frutícolas, mel, azeite, queijo, doçaria regional, vinho, licores, compotas, ervas aromáticas e medicinais. Este critério é verificável através do plano de investimento e das rubricas investimento.

B– Contributo para o desenvolvimento do comércio electrónico que abre oportunidades à promoção e venda de produtos de nicho na região

Pedidos de apoio que visem o desenvolvimento de plataformas electrónicas, de comercialização dos produtos do território. Este critério é verificável através do plano de investimento e das rubricas investimento.

C – Contributo para a valorização dos produtos de qualidade do território, nomeadamente, o modo de produção biológico

Pedidos de apoio que visem a comercialização de produtos que são produzidos de acordo com práticas culturais sustentáveis tais como a produção biológica, produção integrada. Considera-se cumprido o critério caso a candidatura esteja relacionada com dois ou mais produtos abrangidos pelas práticas culturais sustentáveis – verificado através da existência de certificação da produção.

AF – Candidatura apresentada por pessoa singular ou coletiva reconhecida com o Estatuto de Agricultor Familiar

Pontuação atribuída em função do promotor ser reconhecido com Estatuto de Agricultor Familiar.

JA – Candidatura apresentada por Jovem Agricultor

Pontuação atribuída em função do promotor ter candidatura submetida à operação 3.1 – Jovens agricultores, condicionada à sua aprovação.



PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO
RURAL 2014-2020

MPB – Exploração com certificação e sob controlo em modo de produção biológico.

Pontuação atribuída em função da exploração estar certificada em modo de produção biológico e sob controlo.

Aos critérios de seleção indicados será atribuída a pontuação de 20 ou 0, em função de o promotor cumprir ou não cada um dos critérios de seleção, e uma pontuação entre 20 e 0 para o critério de seleção EDL.

Em caso de empate, as candidaturas são hierarquizadas entre si de acordo com os seguintes critérios:

- Candidatura com maior pontuação na valia da EDL;
- Candidatura apresentada por pessoa singular ou coletiva reconhecida com o Estatuto de Agricultor Familiar;
- Candidatura com exploração certificada em Modo de Produção Biológico;
- Ordem de receção de candidatura no sistema de informação.

Nos termos do n.º 7 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro a pontuação mínima necessária para a seleção das operações candidatas não pode ser inferior ao valor mediano da escala de classificação final de 0 a 20.

As candidaturas que não obtenham a pontuação mínima de dez pontos são indeferidas.

8. FORMA, NÍVEL E LIMITES DOS APOIOS

Os apoios são concedidos sob a forma de subsídio não reembolsável até ao limite máximo de 200 000 EUR de apoio por beneficiário, durante o período de programação.

O nível de apoio a conceder no âmbito do presente período de apresentação de candidaturas, com base no custo total elegível, apurado em sede de análise, dos investimentos propostos na candidatura, em percentagem, é de 50% do investimento material elegível e de 80% do investimento imaterial elegível conforme definido nas alíneas a) e b) do ponto 3 do artigo nº 34º da Portaria n.º 338/2019, de 30 de setembro.



9. DESPESAS ELEGÍVEIS E NÃO ELEGÍVEIS

Com exceção das despesas referidas no n.º 8 do anexo IX, da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, na redação atual, apenas são elegíveis as despesas efetuadas após a data de submissão das candidaturas.

As despesas elegíveis e não elegíveis são, designadamente, as constantes do Anexo IX da mesma Portaria.

10. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

As candidaturas são submetidas através de formulário electrónico disponível no sítio no portal do Portugal 2020 em www.portugal2020.pt, do PDR2020 em www.pdr-2020.pt ou no sítio da Beira Douro - Associação de Desenvolvimento do Vale do Douro em www.beiradouro.pt e estão sujeitos a confirmação por via eletrónica a efetuar pela entidade recetora.

11. MEIOS DE DIVULGAÇÃO E INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

O presente Anúncio e demais informação relevante, nomeadamente legislação, formulário, orientação técnica que inclui a lista de documentos a apresentar, estão disponíveis no portal do PORTUGAL 2020, em www.portugal2020.pt, no portal PDR 2020 em www.pdr-2020.pt e no sítio da Beira Douro - Associação de Desenvolvimento do Vale do Douro em www.beiradouro.pt e, podendo ainda ser obtidos esclarecimentos junto da Beira Douro - Associação de Desenvolvimento do Vale do Douro através do endereço geral@beiradouro.pt ou pelo telefone 254 611 223.

O presente Anúncio é ainda publicitado em dois órgãos de comunicação social.

Lamego, 5 de novembro de 2019

O Presidente do Órgão de Gestão

(José Eduardo Lopes Ferreira)



RETIFICAÇÃO AO ANÚNCIO DE ABERTURA DE PERÍODO DE APRESENTAÇÃO

DE CANDIDATURAS N.º 02 / GAL / 10.2.1.4 / 2019

CADEIAS CURTAS E MERCADOS LOCAIS - Componente CADEIAS CURTAS

O Ponto 7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E RESPETIVOS FATORES, FÓRMULAS, PONDERAÇÃO E CRITÉRIO DE DESEMPATE do Anuncio de abertura de período de apresentação de candidaturas n.º 00x / GAL / 10.2.1.4 / 2019 – Cadeias Curtas e Mercados Locais – Componente Cadeias Curtas, é retificado nos seguintes termos:

Na última linha do quadro explicativo da atribuição da pontuação, onde se lê:

« AF – Candidatura apresentada por pessoa singular ou coletiva reconhecida com o Estatuto de Agricultor Familiar

Pontuação atribuída em função do promotor ser reconhecido com Estatuto de Agricultor Familiar.»

Deve ler-se:

« AF – Candidatura apresentada por pessoa singular ou coletiva reconhecida com o Estatuto de Agricultor Familiar

Pontuação atribuída em função do promotor ter submetido reconhecimento ao Estatuto de Agricultor Familiar.»

Lamego, 19 de novembro de 2019

O Presidente do Órgão de Gestão

(José Eduardo Lopes Ferreira)